JUNTA DE FREGUESIA
DE LOMAR E ARCOS



POLIDESPORTIVO DE ARCOS
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Versão 01.2026

Conteúdo

Introdução 1
DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Objeto 2
Âmbito de Aplicação 2
COMPETÊNCIA 2
Competências 2
UTILIZAÇÃO 4
Pedidos de Utilização 4
Critérios de Atribuição da Utilização 5
Deveres dos Utilizadores 6
Normas de Utilização 7
Segurança, Emergência e Funcionamento 9
Organização de Eventos por Entidades Externas 11
Horário de Funcionamento 12
Proibições 13
Seguros 14
TAXAS 15
Taxas 15
Compensação 15
Isenção de Taxas 16
Pagamentos 16
INFRAÇÕES 17
Fiscalização 17
Incumprimento e Medidas de Segurança 18
Responsabilidade Civil e Criminal 19
DISPOSIÇÕES FINAIS 20
Dúvidas e Omissões 20
Direito de Participação 20
Entrada em Vigor 21
PUBLICAÇÃO E APROVAÇÃO 21
Aprovação no Órgão Executivo 21
Publicação em Diário da República 21
Aprovação no Órgão Deliberativo 21
ANEXOS 22
Tabela de Taxas 23
Formulário de Pedido de Utilização 24

Introdução

O Polidesportivo de Arcos constitui um equipamento de interesse público destinado à prática desportiva, recreativa e à realização de outras atividades compatíveis com as suas características e finalidades, contribuindo para a promoção da atividade física, do convívio, da participação comunitária e da qualidade de vida da população.

A gestão do Polidesportivo de Arcos encontra-se a cargo da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado com o Município de Braga, competindo-lhe assegurar a organização e o funcionamento do equipamento nos termos legalmente aplicáveis e das competências que lhe foram atribuídas.

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso, utilização e funcionamento do Polidesportivo de Arcos, definindo os procedimentos de marcação e autorização de utilização, os critérios de atribuição, os direitos e deveres dos utilizadores, as condições de pagamento e as regras de segurança, conservação e responsabilidade aplicáveis.

A utilização deste equipamento deve pautar-se pelo respeito pelos princípios da legalidade, igualdade de tratamento, transparência, boa utilização dos recursos públicos, segurança, conservação das instalações e respeito por todos os utilizadores, promovendo-se uma utilização responsável, inclusiva e adequada ao interesse da comunidade.

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o Polidesportivo de Arcos, independentemente da natureza ou finalidade da utilização, incluindo as entidades que promovam atividades ou eventos no local, sem prejuízo das autorizações, licenças e demais obrigações legalmente exigíveis.

A utilização do Polidesportivo de Arcos implica o conhecimento e a aceitação das disposições do presente Regulamento, bem como o cumprimento das condições específicas estabelecidas pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos para cada utilização.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas, gerais e específicas, de utilização do recinto desportivo instalado na Rua de Santa Marta, em Arcos, denominado como Polidesportivo de Arcos, na Freguesia de Lomar e Arcos.

São objeto do presente regulamento todos os equipamentos e edificações inseridos no mencionado recinto desportivo, composto por campo de jogos, com piso em relva sintética, equipado com duas balizas e duas tabelas de basquetebol, bancada, dois balneários de equipa, um balneário de árbitro e uma sala de arrumos ou de apoio.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. A utilização do recinto desportivo, de administração da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, está disponível a toda a comunidade com direito de preferência para clubes, associações e comunidade escolar sediadas na Freguesia de Lomar e Arcos.
2. As atividades a desenvolver nesta estrutura são prioritariamente de índole desportiva, podendo, no entanto, mediante autorização expressa da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos ser de âmbito cultural, recreativo, cívico, religioso ou outras que venham a ser solicitadas e que revelem importância acrescida para a comunidade ou para o território de Lomar e Arcos.
3. Em nenhum caso será permitida a realização de jogos de azar e fortuna ou similares.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, enquanto entidade responsável pela gestão do Polidesportivo de Arcos, assegurar a sua administração e promover a utilização adequada

das instalações, nos termos da legislação aplicável e do acordo de delegação de competências celebrado com o Município de Braga.

2. No exercício das suas competências, cabe à Junta de Freguesia:
 a. Gerir e organizar a utilização do Polidesportivo de Arcos, definindo os horários, as condições de acesso e as regras necessárias ao seu funcionamento;
 b. Receber, apreciar e decidir os pedidos de utilização das instalações, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos no presente regulamento;
 c. Assegurar, nos termos legalmente aplicáveis e no âmbito das suas competências, a conservação, a manutenção e as condições de funcionamento e segurança das instalações e dos equipamentos;
 d. Promover o cumprimento das normas de utilização e das regras de segurança, adotando as medidas adequadas perante situações de incumprimento ou de risco;
 e. Determinar a suspensão ou o cancelamento de atividades, bem como o encerramento temporário das instalações, sempre que tal se revele necessário por motivos de segurança, conservação, manutenção ou interesse público, nos termos legalmente aplicáveis;
 f. Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e adotar as medidas previstas no mesmo, dentro dos limites das suas competências legais;
 g. Informar os utilizadores das regras de funcionamento, dos horários e das condições de utilização do equipamento.
3. A utilização do Polidesportivo de Arcos fica sujeita ao cumprimento do presente regulamento, às condições estabelecidas na autorização de utilização e às instruções legítimas emitidas pelos responsáveis pelo equipamento.
4. Os utilizadores são responsáveis pela utilização adequada das instalações e dos equipamentos, devendo respeitar as regras de segurança, comunicar quaisquer anomalias ou situações de perigo de que tenham conhecimento e reparar ou indemnizar os danos que lhes sejam legalmente imputáveis.
5. A Junta de Freguesia de Lomar e Arcos não se responsabiliza pelo desaparecimento, furto ou deterioração de objetos pessoais ou valores deixados nas instalações.
6. A responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou materiais ocorridos durante a utilização do Polidesportivo de Arcos será determinada nos termos da legislação aplicável, tendo em consideração as circunstâncias concretas e a responsabilidade que caiba à Junta de Freguesia, às entidades organizadoras e aos utilizadores, consoante o caso.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO

Artigo 4.º

Pedidos de Utilização

1. A utilização do Polidesportivo de Arcos por pessoas singulares, associações ou coletividades depende de pedido prévio dirigido à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos e da respetiva autorização.
2. O pedido de utilização deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data pretendida para a utilização.
3. O pedido será formalizado através do preenchimento de formulário próprio (anexo II), que deverá ser entregue na secretaria da Junta de Freguesia, em Arcos, durante o horário de funcionamento.
4. O pedido de utilização pode ser elaborado para uma única utilização ou para utilização mensal.
5. Sempre que a natureza da atividade o justifique, a Junta de Freguesia pode solicitar informações ou documentos complementares necessários à apreciação do pedido, designadamente elementos relativos à organização, segurança ou seguros legalmente exigíveis.
6. A apresentação do pedido não garante, por si só, a reserva ou a autorização de utilização do Polidesportivo de Arcos.
7. A autorização é comunicada ao requerente pelos meios de contacto disponibilizados, devendo indicar, sempre que aplicável, a data, o horário, as condições de utilização e eventuais obrigações específicas associadas à atividade.
8. A apreciação dos pedidos tem em consideração a disponibilidade das instalações, a finalidade da atividade, o cumprimento do presente regulamento e os critérios de prioridade previstos no artigo seguinte.
9. Em caso de indisponibilidade das instalações, incompatibilidade de horários ou impossibilidade de assegurar as condições necessárias à realização da atividade, a Junta de Freguesia comunica essa circunstância ao requerente, sempre que possível, propondo, se adequado, outra data ou horário.
10. A autorização concedida é válida exclusivamente para a atividade, data, horário e condições aprovados, não podendo ser transmitida a terceiros nem utilizada para fins diferentes dos autorizados sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Critérios de Atribuição da Utilização

1. A autorização de utilização do Polidesportivo de Arcos é concedida pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, tendo em consideração a disponibilidade das instalações, a natureza da atividade, o interesse público e os critérios de prioridade estabelecidos no presente artigo.
2. Sempre que existam pedidos de utilização para períodos coincidentes ou incompatíveis entre si, a atribuição será efetuada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 a. Atividades promovidas ou organizadas pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos ou pelo Município de Braga, no âmbito das respetivas atribuições e competências;
 b. Atividades de estabelecimentos de ensino, clubes, associações e outras entidades sem fins lucrativos sediadas na Freguesia de Lomar e Arcos;
 c. Atividades promovidas por grupos informais em que pelo menos 50% dos participantes sejam residentes na Freguesia de Lomar e Arcos;
 d. Outros pedidos de utilização, apresentados por pessoas singulares ou coletivas.
3. Dentro de cada nível de prioridade, será dada preferência ao pedido que melhor corresponda ao interesse público e à finalidade desportiva ou recreativa do equipamento, atendendo, designadamente, à natureza da atividade, ao número de participantes e à regularidade da utilização pretendida.
4. Quando os pedidos apresentam condições equivalentes e não seja possível compatibilizar os respetivos horários, será dada preferência ao pedido que tenha sido apresentado primeiro, considerando-se a data e hora de receção pela Junta de Freguesia.
5. A atribuição de prioridade não confere, por si só, um direito adquirido à utilização das instalações, ficando qualquer autorização dependente da disponibilidade do equipamento e do cumprimento do presente regulamento.
6. A Junta de Freguesia pode recusar ou propor a alteração de datas ou horários quando tal se revele necessário para assegurar a manutenção das instalações, a realização de intervenções, o cumprimento de obrigações legais, a segurança dos utilizadores ou a prossecução do interesse público, devendo comunicar essa decisão aos interessados, sempre que possível com a devida antecedência.
7. A autorização de utilização é concedida exclusivamente para a atividade, data, horário e condições aprovadas, não podendo ser cedida ou transmitida a terceiros sem autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Deveres dos Utilizadores

1. Todos os utilizadores do Polidesportivo de Arcos estão obrigados a cumprir o presente regulamento, as condições da autorização de utilização e as instruções legitimamente emitidas pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos ou pelos responsáveis pelo equipamento.
2. Constituem deveres dos utilizadores, designadamente:
 a. Utilizar as instalações e os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados, respeitando as respetivas características e regras de funcionamento;
 b. Zelar pela conservação, limpeza e bom estado das instalações, equipamentos, mobiliário e demais bens existentes;
 c. Utilizar corretamente os equipamentos desportivos e quaisquer outros materiais disponibilizados, abstendo-se de os deslocar, alterar ou utilizar de forma inadequada;
 d. Respeitar os horários autorizados, incluindo os períodos de entrada, preparação da atividade, utilização e saída, deixando as instalações livres no final do período concedido;
 e. Manter um comportamento cívico e respeitador, não perturbando o normal funcionamento do equipamento nem colocando em risco a segurança ou o bem-estar de outros utilizadores;
 f. Respeitar as orientações dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Polidesportivo de Arcos, sempre que estejam relacionadas com a segurança, a utilização das instalações ou o cumprimento do presente regulamento;
 g. Comunicar à Junta de Freguesia qualquer avaria, dano, anomalia ou situação suscetível de comprometer a segurança das pessoas ou a integridade das instalações e dos equipamentos;
 h. Interromper de imediato a atividade e abster-se de utilizar os espaços ou equipamentos sempre que detetem condições que possam colocar em risco a segurança dos participantes ou de terceiros, comunicando a situação aos responsáveis;
 i. Garantir que os participantes e demais pessoas que acompanham a atividade conhecem e cumprem as regras aplicáveis à utilização das instalações;
 j. Não ceder, transmitir ou permitir a utilização das instalações por terceiros, nem alterar a finalidade da atividade autorizada, sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
 k. Não realizar obras, adaptações, instalações ou alterações nas infraestruturas e nos equipamentos sem autorização prévia da Junta de Freguesia;
 l. Não introduzir nem utilizar materiais, objetos ou equipamentos suscetíveis de danificar as instalações ou comprometer a segurança dos utilizadores;
 m. Não consumir bebidas alcoólicas, nem permitir o seu consumo, salvo quando exista autorização expressa da Junta de Freguesia, nos termos legalmente aplicáveis;

n. Não introduzir armas, artigos pirotécnicos ou quaisquer outros objetos ou substâncias cuja posse ou utilização seja proibida por lei ou suscetível de colocar em perigo pessoas ou bens;
o. Depositar os resíduos nos recipientes adequados e deixar as instalações limpas e organizadas após a utilização;
p. Comunicar à Junta de Freguesia qualquer acidente, incidente ou ocorrência relevante verificada durante a utilização das instalações, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à proteção das pessoas e, quando aplicável, do contacto com os serviços de emergência;
q. Cumprir as obrigações legais relativas à segurança, vigilância, organização e seguros que sejam aplicáveis à atividade promovida ou organizada.

3. Sempre que a utilização seja solicitada por uma associação, clube, estabelecimento de ensino, grupo ou outra entidade coletiva, cabe à entidade requerente assegurar o cumprimento do presente regulamento por parte dos participantes, colaboradores e demais pessoas que estejam nas instalações no âmbito da atividade autorizada.
4. A entidade responsável pela atividade deve assegurar a presença de um responsável durante o período de utilização, sempre que tal seja exigido pela natureza da atividade, pelas condições da autorização ou pela legislação aplicável.
5. Os utilizadores são responsáveis pelos danos que causem nas instalações ou nos equipamentos, quando lhes sejam legalmente imputáveis, sem prejuízo da responsabilidade que possa caber a terceiros.
6. O incumprimento dos deveres previstos no presente artigo pode determinar a interrupção da atividade ou a suspensão ou cessação da autorização de utilização, nos termos previstos no presente regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 7.º

Normas de Utilização

1. A utilização do polidesportivo de Arcos está sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, nos termos do presente regulamento.
2. As instalações devem ser utilizadas exclusivamente para a prática desportiva ou para outras atividades previamente autorizadas, respeitando a finalidade do equipamento e as condições estabelecidas na respetiva autorização.
3. Os utilizadores devem assegurar que a atividade a realizar é adequada às características das instalações e dos equipamentos disponíveis, respeitando as regras de utilização e as condições de segurança aplicáveis.

4. Antes do início da atividade, os utilizadores devem verificar visualmente as condições aparentes das instalações e dos equipamentos que pretendam utilizar, comunicando à Junta de Freguesia qualquer anomalia, avaria ou situação suscetível de comprometer a segurança.
5. Sempre que sejam detetadas condições que possam colocar em risco a integridade física dos utilizadores ou de terceiros, a atividade não deve ser iniciada ou deve ser imediatamente interrompida, devendo a situação ser comunicada à Junta de Freguesia. Os equipamentos ou espaços afetados não podem voltar a ser utilizados enquanto subsistir o risco identificado.
6. A Junta de Freguesia pode determinar a interrupção ou suspensão de uma atividade, bem como o encerramento temporário, total ou parcial, das instalações, sempre que tal se revele necessário por motivos de segurança, manutenção, conservação, condições meteorológicas adversas ou outras circunstâncias que comprometam a utilização adequada do equipamento.
7. Os utilizadores devem respeitar os horários autorizados, não podendo iniciar a atividade antes da hora prevista nem prolongar para além do período concedido, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia.
8. A entrada e a permanência de participantes, acompanhantes e espectadores devem respeitar as condições de utilização autorizadas e a capacidade das instalações.
9. A utilização de materiais, equipamentos desportivos ou outros elementos não pertencentes ao Polidesportivo depende da sua compatibilidade com as instalações e não pode comprometer a segurança, danificar o equipamento ou prejudicar a utilização por terceiros. Sempre que se justifique, a sua utilização fica sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia.
10. A montagem de estruturas temporárias, a instalação de equipamentos adicionais, a realização de alterações às instalações ou a utilização de sistemas de som e iluminação não existentes no equipamento dependem de autorização prévia da Junta de Freguesia e do cumprimento das disposições legais aplicáveis.
11. No final do período autorizado, os utilizadores devem cessar a atividade, retirar os materiais e equipamentos que tenham introduzido e deixar os espaços utilizados em condições adequadas de limpeza e organização.
12. Em caso de acidente ou emergência, devem ser adotadas de imediato as medidas necessárias à proteção das pessoas, contactados os serviços de emergência através do número 112, sempre que se justifique, e informada a Junta de Freguesia logo que possível.
13. Os utilizadores devem cumprir as instruções de segurança afixadas nas instalações e as orientações legítimas transmitidas pelos responsáveis pelo equipamento.
14. A utilização das instalações pode ser condicionada ou suspensa sempre que não estejam reunidas as condições necessárias à realização segura da atividade ou quando se verifique o incumprimento das disposições do presente regulamento, sem prejuízo das regras específicas relativas à suspensão ou cessação das autorizações de utilização

Artigo 8.º

Segurança, Emergência e Funcionamento

1. Suspensão ou interrupção das atividades
 a. Sempre que se verifiquem condições suscetíveis de colocar em risco a segurança de pessoas ou bens, pode ser determinada a interrupção imediata de uma atividade ou a suspensão, total ou parcial, da utilização do Polidesportivo de Arcos.
 b. A decisão prevista na alínea anterior pode ser tomada por qualquer membro do executivo da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos ou pelo Coordenador Operacional da Unidade Local de Proteção Civil de Lomar e Arcos, no âmbito das respetivas competências e perante a necessidade de prevenir ou minimizar riscos para pessoas ou bens.
 c. Sempre que as circunstâncias o permitam, a decisão deve ser comunicada aos utilizadores afetados, pelos meios considerados mais adequados à situação. Em situações de perigo iminente, a interrupção da atividade pode ser determinada de imediato, sendo a comunicação efetuada logo que possível.
2. Comunicação de anomalias
 a. Os utilizadores devem comunicar à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, ou ao seu representante presente nas instalações, qualquer avaria, dano, deficiência ou situação suscetível de comprometer a segurança de pessoas ou bens.
 b. Sempre que seja detetada uma situação de perigo, os utilizadores devem abster-se de utilizar os espaços ou equipamentos afetados e, quando necessário, interromper a atividade até que estejam reunidas as condições de segurança para a sua retoma.
3. Acidentes e emergências
 a. Em caso de acidente grave, emergência ou necessidade de assistência, os utilizadores devem contactar o número europeu de emergência, 112, sempre que a situação o justifique, sem prejuízo da adoção das medidas imediatas necessárias à proteção das pessoas;
 b. Sempre que possível, e sem atrasar ou prejudicar o contacto com os serviços de emergência, deve ser também informada a Unidade Local de Proteção Civil de Lomar e Arcos, através do número 938 725 033.
 c. Os utilizadores devem seguir as instruções dos serviços de emergência e colaborar com as entidades competentes, sempre que tal lhes seja solicitado.
4. Encerramento preventivo
 a. O Polidesportivo de Arcos pode ser encerrado temporariamente, na totalidade ou em parte, sempre que se verifiquem circunstâncias suscetíveis de comprometer a segurança dos utilizadores, a integridade das instalações ou as condições adequadas de funcionamento, nomeadamente:

i. Condições meteorológicas adversas que possam afetar a segurança da utilização;
ii. Ocorrência de acidentes, incêndios ou outras situações de emergência nas instalações ou nas suas imediações, suscetíveis de afetar a segurança do recinto;
iii. Emissão de avisos, recomendações ou determinações pelas autoridades competentes, incluindo o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Braga, sempre que sejam relevantes para a segurança do equipamento e dos seus utilizadores;
iv. Declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade, ou adoção de outras medidas pelas autoridades competentes, quando aplicáveis à utilização do Polidesportivo de Arcos;
v. Mau estado de conservação das instalações, dos equipamentos ou de qualquer zona integrante do recinto;
vi. Realização de obras, reparações, operações de manutenção ou outros trabalhos que possam comprometer a segurança dos utilizadores;
vii. Qualquer outra circunstância que, fundamentadamente, justifique o encerramento preventivo por razões de segurança, conservação ou interesse público;

b. A decisão de encerramento preventivo compete à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, através dos seus órgãos ou representantes competentes, sem prejuízo das medidas urgentes que possam ser adotadas nos termos do n.º 1 do presente artigo.
c. O encerramento preventivo deve ser comunicado aos utilizadores e demais interessados pelos meios considerados mais adequados, com a antecedência possível, salvo quando a urgência da situação imponha a sua aplicação imediata.
d. A execução e a fiscalização do cumprimento do encerramento preventivo competem aos responsáveis designados pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, podendo ser solicitada a colaboração da Unidade Local de Proteção Civil de Lomar e Arcos e, sempre que necessário, das forças de segurança ou de outras entidades competentes.
e. A reabertura das instalações depende da verificação de que se encontram reunidas as condições necessárias à utilização em segurança, cabendo à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, ou a quem legalmente tenha competência para o efeito, determinar a retoma da utilização.

5. Informações de segurança
 a. A Junta de Freguesia de Lomar e Arcos deve assegurar a disponibilização, em local visível e acessível do recinto, dos contactos úteis, das instruções de emergência e das informações de segurança relevantes para a utilização do Polidesportivo de Arcos.

Artigo 9.º

Organização de Eventos por Entidades Externas

1. A organização de eventos no Polidesportivo de Arcos por entidades públicas ou privadas, associações, clubes, coletividades ou outras pessoas singulares ou coletivas, que não a Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, está sujeita a aprovação prévia e expressa da Junta de Freguesia, independentemente da natureza, dimensão ou finalidade do evento.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade organizadora deve apresentar um pedido formal à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para a realização do evento, salvo prazo diferente expressamente autorizado pela Junta de Freguesia.
3. O pedido deve incluir, pelo menos:
 a. Identificação e contactos da entidade organizadora e do respetivo responsável;
 b. Descrição, natureza e finalidade do evento;
 c. Data, horário e duração previstos, incluindo os períodos necessários à montagem e desmontagem de estruturas ou equipamentos;
 d. Estimativa do número de participantes e espectadores;
 e. Identificação dos equipamentos, estruturas e meios técnicos a instalar;
 f. Indicação das necessidades de energia elétrica, água, instalações sanitárias ou outros recursos, quando aplicável;
 g. Descrição das medidas de segurança, emergência, limpeza e gestão de resíduos previstas, bem como dos seguros, licenças, autorizações e demais requisitos legais aplicáveis.
4. A aprovação do evento fica dependente da apreciação da Junta de Freguesia, tendo em conta, designadamente, a disponibilidade e adequação das instalações, o interesse público, as condições de segurança, a compatibilidade com o funcionamento do equipamento e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5. A aprovação de um evento pode determinar a alteração, suspensão ou cancelamento de reservas de utilização anteriormente autorizadas para o período abrangido, prevalecendo a realização do evento aprovado sobre essas reservas.
6. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia deve informar os titulares das reservas afetadas com a maior antecedência possível, indicando, sempre que viável, a possibilidade de remarcação da utilização para outra data ou horário disponível, sem prejuízo do disposto no artigo relativo à compensação.
7. A aprovação do evento deve identificar as condições da sua realização, incluindo, quando aplicável, os horários autorizados, as áreas disponibilizadas, as responsabilidades da entidade organizadora, as medidas de segurança exigidas e as condições de entrega e restituição das instalações.

8. A entidade organizadora é responsável por assegurar o cumprimento das condições aprovadas, das normas constantes do presente regulamento e das obrigações legais aplicáveis à realização do evento, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente caibam à Junta de Freguesia ou a outras entidades.
9. A entidade organizadora não pode ceder a terceiros a autorização concedida, alterar substancialmente as características do evento ou utilizar as instalações para finalidade diferente da aprovada sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia.
10. O incumprimento das condições de aprovação ou a verificação de circunstâncias que comprometam a segurança de pessoas ou bens pode determinar a suspensão ou o cancelamento do evento, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Horário de Funcionamento

1. O Polidesportivo de Arcos funciona nos seguintes horários:
 a. **De segunda-feira a sexta-feira:** das 18h00 às 00h00;
 b. **Aos sábados:** das 14h00 às 00h00;
 c. **Aos domingos:** das 16h00 às 00h00.
2. Em todos os dias de funcionamento, a última utilização diária tem início às 23h00, devendo terminar impreterivelmente às 00h00.
3. Os horários previstos no presente artigo correspondem ao período máximo de funcionamento das instalações, ficando a utilização sujeita a reserva prévia, autorização e disponibilidade do equipamento, nos termos do presente regulamento.
4. A Junta de Freguesia de Lomar e Arcos pode determinar alterações pontuais ao horário de funcionamento, bem como o encerramento temporário ou a suspensão da utilização, por motivos de segurança, manutenção, conservação, realização de eventos aprovados ou outras razões devidamente justificadas de interesse público, nos termos do presente regulamento e da legislação aplicável.
5. Os utilizadores devem respeitar os horários autorizados, incluindo o início e o termo da utilização, bem como o tempo necessário para abandonar as instalações até à hora de encerramento.

Artigo 11.º

Proibições

1. No Polidesportivo de Arcos, é expressamente proibido:
 a. Utilizar as instalações ou os equipamentos para fins diferentes dos autorizados pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos;
 b. Ceder, subalugar, transmitir ou permitir a utilização das instalações por terceiros, sem autorização prévia da Junta de Freguesia;
 c. Praticar atos de violência, ameaças, intimidação, discriminação, assédio ou outros comportamentos que atentem contra a dignidade ou o bem-estar de outras pessoas;
 d. Adotar comportamentos que perturbem gravemente o normal funcionamento das instalações ou impeçam a sua utilização adequada por outros utilizadores;
 e. Danificar, vandalizar, remover, alterar ou utilizar indevidamente as instalações, os equipamentos, o mobiliário ou quaisquer outros bens existentes no recinto;
 f. Introduzir, possuir ou utilizar armas, artigos pirotécnicos, explosivos ou outros objetos ou substâncias, cuja posse ou utilização seja proibida por lei ou suscetível de colocar em risco a segurança de pessoas ou bens;
 g. Consumir ou disponibilizar bebidas alcoólicas nas instalações, salvo quando exista autorização expressa da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos e a situação seja legalmente admissível
 h. Consumir, deter ou disponibilizar substâncias ilícitas, nos termos da legislação aplicável;
 i. Fumar ou utilizar cigarros eletrónicos nas áreas em que tal seja proibido por lei ou pela sinalização existente;
 j. Introduzir animais nas instalações, exceto nos casos legalmente permitidos, nomeadamente cães de assistência, ou mediante autorização da Junta de Freguesia, quando aplicável;
 k. Deixar resíduos fora dos recipientes destinados para o efeito, abandonar objetos ou materiais ou praticar quaisquer atos que comprometam a limpeza e a higiene do recinto;
 l. Introduzir ou utilizar equipamentos, materiais, estruturas ou dispositivos que possam danificar as instalações, prejudicar o seu funcionamento ou comprometer a segurança dos utilizadores, sem autorização prévia quando esta seja exigível;
 m. Realizar obras, montagens, instalações ou alterações nas infraestruturas sem autorização prévia da Junta de Freguesia;
 n. Permanecer nas instalações fora do horário autorizado, salvo autorização expressa ou motivo justificável relacionado com uma situação de emergência;
 o. Impedir ou dificultar, sem motivo legítimo, a atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do equipamento ou o cumprimento de instruções legítimas relativas à segurança e ao funcionamento das instalações;

p. Utilizar as instalações durante períodos de suspensão, encerramento preventivo ou interdição de acesso devidamente determinados e comunicados, salvo autorização das entidades competentes.

2. A Junta de Freguesia de Lomar e Arcos pode determinar a cessação de comportamentos que violem o disposto no número anterior e, quando necessário para salvaguardar a segurança de pessoas ou bens, ordenar a interrupção da atividade e solicitar a saída dos responsáveis pela ocorrência, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
3. O incumprimento do presente artigo pode determinar a adoção das medidas previstas no artigo relativo ao incumprimento e às consequências da violação do regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12.º

Seguros

1. A utilização do Polidesportivo de Arcos fica sujeita ao cumprimento das obrigações legais relativas à contratação de seguros, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislação aplicável.
2. Compete à entidade responsável pela exploração do Polidesportivo de Arcos assegurar a contratação e manutenção dos seguros que legalmente lhe sejam exigíveis, incluindo o seguro desportivo obrigatório, quando aplicável.
3. As entidades que organizem ou promovam atividades desportivas nas instalações são responsáveis pelo cumprimento das obrigações legais relativas aos seguros associados às atividades que organizem, incluindo a contratação de seguro para os participantes sempre que legalmente exigível.
4. A Junta de Freguesia de Lomar e Arcos pode solicitar às entidades requerentes, antes da autorização ou da realização da atividade, comprovativos da existência dos seguros legalmente exigíveis à atividade em causa.
5. A existência de seguros contratados pelas entidades organizadoras ou pelos utilizadores não dispensa a entidade responsável pela exploração do Polidesportivo de Arcos do cumprimento das suas próprias obrigações legais em matéria de seguros.
6. A contratação de seguros não exclui nem limita as responsabilidades que possam ser legalmente imputadas à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, às entidades organizadoras ou aos utilizadores, em função das circunstâncias concretas.

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 13.º

Taxas

1. A utilização do Polidesportivo de Arcos está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo I do presente regulamento.
2. Os valores devidos pela utilização das instalações, bem como as eventuais reduções, isenções e demais condições de pagamento, são os que se encontrem previstos na Tabela de Taxas da Freguesia de Lomar e Arcos e demais disposições aplicáveis.
3. As taxas são devidas nos termos e prazos estabelecidos neste regulamento e na tabela referida no n.º 1, devendo o pagamento se efetuado conforme disposto no presente regulamento.
4. A eventual isenção ou redução do pagamento de taxas depende do preenchimento dos requisitos previstos na Tabela de Taxas da Freguesia de Lomar e Arcos ou noutras disposições legalmente aplicáveis, não decorrendo automaticamente da autorização de utilização das instalações.
5. Sempre que se verifiquem alterações à Tabela de Taxas da Freguesia de Lomar e Arcos que tenham impacto nos valores ou nas condições de utilização do Polidesportivo de Arcos, aplica-se a tabela em vigor, sem prejuízo da necessária atualização do Anexo I, quando aplicável.
6. O pagamento das taxas de utilização não dispensa o cumprimento das restantes disposições do presente regulamento nem o pagamento de outros valores legalmente devidos, quando aplicáveis.

Artigo 14.º

Compensação

1. Sempre que, por motivos de força maior ou por circunstâncias não imputáveis ao utilizador, não seja possível utilizar o Polidesportivo de Arcos na data e no horário previamente autorizados, e a respetiva taxa tenha sido paga, o utilizador tem direito a optar por uma das seguintes soluções:
 a. A devolução do valor pago relativo ao período de utilização que não se realizou;
 b. A remarcação da utilização para outra data e horário disponíveis, mediante acordo com a Junta de Freguesia de Lomar e Arcos.
2. A devolução prevista na alínea a) do número anterior incide sobre o valor correspondente à utilização que não foi possível realizar, não abrangendo outros custos ou prejuízos.

3. A remarcação prevista na alínea b) depende da disponibilidade das instalações e não pode prejudicar utilizações previamente autorizadas.
4. Sempre que a impossibilidade de utilização respeite apenas a parte do período reservado, a devolução ou a remarcação incide sobre a parte da utilização que não se realizou, desde que seja possível determinar o respetivo valor ou período.

Artigo 15.º

Isenção de Taxas

1. Estão isentos do pagamento das taxas de utilização do Polidesportivo de Arcos os estabelecimentos de ensino público situados na freguesia de Lomar e Arcos, nos termos previstos na Tabela de Taxas da Freguesia de Lomar e Arcos.
2. As instituições, clubes e associações sem fins lucrativos sediados na freguesia de Lomar e Arcos podem beneficiar de reduções nas taxas de utilização, nos termos e condições estabelecidos na Tabela de Taxas da Freguesia de Lomar e Arcos, em vigor.
3. A aplicação das isenções e reduções previstas nos números anteriores depende da verificação dos respetivos requisitos e da apresentação dos elementos comprovativos que sejam solicitados pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos.
4. Os benefícios previstos no presente artigo aplicam-se exclusivamente às atividades promovidas pelas entidades abrangidas e não podem ser utilizados para beneficiar terceiros ou para fins diferentes daqueles que justificaram a concessão da isenção ou redução.
5. A isenção ou redução de taxas não dispensa as entidades beneficiárias do cumprimento das restantes disposições do presente regulamento, nem do pagamento de outros valores eventualmente devidos por serviços adicionais, danos causados ou outras responsabilidades legalmente imputáveis.

Artigo 16.º

Pagamentos

1. O pagamento das taxas de utilização do Polidesportivo de Arcos deve ser efetuado nos seguintes prazos:
 a. **Utilizações pontuais:** até cinco dias úteis antes da data prevista para a utilização, no momento da confirmação da reserva junto da secretaria da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos;
 b. **Utilizações regulares:** até ao dia 20 do mês anterior àquele a que respeita a utilização.
2. O pagamento deve ser efetuado através dos meios disponibilizados pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, de acordo com as instruções fornecidas ao requerente.

3. A reserva apenas se considera confirmada após o cumprimento das condições de autorização e pagamento aplicáveis, sem prejuízo dos casos de isenção legal ou regulamentarmente previstos.
4. O não pagamento dentro dos prazos estabelecidos determina a perda da reserva ou da autorização de utilização, consoante o caso.
5. Nas utilizações regulares, a falta de pagamento dentro do prazo previsto pode determinar a suspensão ou perda das utilizações seguintes, até à regularização dos valores em dívida, sem prejuízo das medidas legalmente admissíveis.
6. A perda da reserva ou a suspensão da utilização por falta de pagamento não confere, por si só, direito ao reembolso de quantias anteriormente pagas, sem prejuízo dos casos de restituição previstos no presente regulamento ou na lei.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES

Artigo 17.º

Fiscalização

1. Compete à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, através dos seus membros, trabalhadores ou outras pessoas devidamente designadas para o efeito, fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e das condições estabelecidas nas autorizações de utilização do Polidesportivo de Arcos.
2. No exercício das suas funções, os responsáveis pela fiscalização podem, designadamente:
 a. Verificar se a utilização das instalações corresponde à atividade, ao horário e às condições autorizadas;
 b. Verificar o cumprimento das normas de utilização, segurança, conservação e limpeza das instalações e dos equipamentos;
 c. Solicitar aos utilizadores e aos responsáveis pelas atividades os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento do presente regulamento;
 d. Comunicar à Junta de Freguesia as irregularidades, danos ou situações de risco detetados;
 e. Determinar a interrupção imediata de uma atividade, quando tal seja necessário para prevenir ou fazer cessar uma situação de perigo iminente, nos limites das respetivas competências.

3. Os utilizadores e os responsáveis pelas atividades devem colaborar com os responsáveis pela fiscalização, facultando os esclarecimentos necessários e cumprindo as instruções legítimas que lhes sejam transmitidas no âmbito das respetivas competências.
4. Quando seja detetada uma situação de incumprimento, a mesma deve ser comunicada à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, para apreciação e adoção das medidas adequadas, nos termos do presente regulamento e da legislação aplicável.
5. Sempre que o incumprimento comprometa a segurança das pessoas, a integridade das instalações ou o normal funcionamento do equipamento, podem ser adotadas as medidas imediatas necessárias e proporcionais à situação, incluindo a interrupção da atividade ou a saída dos responsáveis pela ocorrência, quando legalmente admissível.
6. As medidas adotadas ao abrigo do presente artigo não prejudicam a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal dos responsáveis, nem a aplicação de outras medidas previstas no presente regulamento ou na lei, desde que exista fundamento legal para o efeito.

Artigo 18.º

Incumprimento e Medidas de Segurança

1. O incumprimento das disposições do presente regulamento pode determinar a suspensão ou cessação da autorização de utilização, nos termos dos números seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.
2. Sempre que se verifique uma situação suscetível de comprometer a segurança das pessoas, a integridade das instalações ou o normal funcionamento do Polidesportivo de Arcos, a Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, através dos responsáveis competentes, pode determinar a interrupção imediata da atividade ou a saída dos utilizadores responsáveis pela situação, quando tal se revele necessário e proporcional às circunstâncias.
3. Constituem fundamento para a suspensão ou cessação da autorização de utilização, designadamente:
 a. A utilização das instalações para fins diferentes dos autorizados;
 b. A prática de atos de violência, ameaças, comportamentos intimidatórios ou outros comportamentos que perturbem gravemente o normal funcionamento do equipamento;
 c. A danificação intencional ou por utilização indevida das instalações ou dos equipamentos;
 d. O incumprimento reiterado das regras de utilização ou das instruções legítimas dos responsáveis pela instalação;
 e. A cedência ou subconcessão das instalações a terceiros sem autorização;
 f. A prestação de informações falsas ou a utilização de documentos indevidos para obter autorização de utilização;

g. A utilização das instalações em condições que comprometam a segurança dos utilizadores ou de terceiros.

4. A aplicação das medidas previstas no presente artigo deve atender à gravidade dos factos, ao risco criado, à existência de danos, à eventual reincidência e às circunstâncias concretas da ocorrência, respeitando os princípios da proporcionalidade e da igualdade.
5. Salvo quando a urgência da situação ou a necessidade de prevenir riscos para pessoas ou bens o justifique, a adoção de uma medida de suspensão ou cessação da autorização deve ser precedida de comunicação ao interessado dos factos que lhe são imputados e da possibilidade de este se pronunciar, nos termos legalmente aplicáveis.
6. As decisões de suspensão ou cessação da autorização de utilização devem ser fundamentadas e comunicadas ao interessado, com indicação dos respetivos fundamentos e da duração da medida, quando aplicável.
7. A suspensão ou cessação da autorização de utilização não prejudica a obrigação de indemnizar pelos danos causados, quando legalmente devida, nem a participação às autoridades competentes de factos suscetíveis de constituir ilícito criminal ou contraordenacional.

Artigo 19.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. Os utilizadores do Polidesportivo de Arcos são responsáveis pelos atos e omissões que pratiquem durante a utilização das instalações, nos termos da legislação aplicável.
2. Os danos causados nas instalações, equipamentos ou bens existentes no Polidesportivo de Arcos, quando sejam imputáveis aos utilizadores, aos responsáveis pelas atividades ou a pessoas que estejam sob a sua responsabilidade, podem determinar a obrigação de reparação dos danos ou o pagamento do respetivo valor, nos termos legais.
3. Quando a utilização seja promovida por uma entidade coletiva, esta responde pelos danos que legalmente lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da responsabilidade individual dos respetivos autores ou de terceiros.
4. A determinação da responsabilidade e a eventual obrigação de indemnização devem ter em consideração as circunstâncias concretas da ocorrência, a existência de culpa quando legalmente exigível, o nexo de causalidade e as demais regras aplicáveis.
5. A utilização do Polidesportivo de Arcos não exclui nem limita a responsabilidade que legalmente possa caber à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, ao Município de Braga, aos organizadores das atividades ou a quaisquer outras entidades ou pessoas.
6. Os utilizadores e os responsáveis pelas atividades devem comunicar à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos quaisquer acidentes, danos ou ocorrências relevantes de que tenham conhecimento durante a utilização das instalações.

7. Os factos suscetíveis de constituir ilícito criminal ou contraordenacional podem ser comunicados às autoridades competentes, nos termos da lei.
8. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação das normas legais relativas à responsabilidade civil, criminal, contraordenacional ou a outras formas de responsabilidade legalmente previstas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos, são apreciados pela Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, no âmbito das suas competências e em conformidade com a legislação aplicável.
2. Na apreciação das situações previstas no número anterior, devem ser considerados os princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade e do interesse público, bem como os objetivos e as disposições do presente regulamento.
3. A resolução de dúvidas e omissões não pode contrariar o disposto no presente regulamento, na legislação aplicável ou nos instrumentos jurídicos que enquadram a gestão do Polidesportivo de Arcos.

Artigo 21.º

Direito de Participação

1. Os utilizadores do Polidesportivo de Arcos podem apresentar sugestões, reclamações ou exposições relativas à utilização, funcionamento, conservação e segurança das instalações.
2. As participações devem ser dirigidas à Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, preferencialmente por escrito, através dos meios de contacto disponibilizados para o efeito.
3. As participações devem, sempre que possível, identificar o respetivo autor, indicar os factos relevantes e apresentar os elementos considerados necessários à sua apreciação.
4. A Junta de Freguesia de Lomar e Arcos aprecia as participações recebidas e, sempre que se justifique, adota as medidas adequadas no âmbito das suas competências, informando o interessado do encaminhamento dado, nos termos legalmente aplicáveis.

5. A apresentação de sugestões, reclamações ou exposições não dispensa o cumprimento do presente regulamento nem prejudica o exercício dos direitos e meios de reclamação ou impugnação previstos na lei.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

Após publicação em Diário da República e aprovação em sede de reunião da Assembleia de Freguesia de Lomar e Arcos, o presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2027 e mantém-se válido até aprovação de nova versão nos termos condições legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO VII

PUBLICAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 23.º

Aprovação no Órgão Executivo

O presente regulamento foi aprovado em sede de reunião do órgão executivo, da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, em xx de xx de 2026.

Artigo 24.º

Publicação em Diário da República

O presente regulamento foi publicado em Diário da República em xx de xx de 2026.

Artigo 25.º

Aprovação no Órgão Deliberativo

O presente regulamento foi aprovado em sede de reunião do órgão deliberativo, a Assembleia de Freguesia de Lomar e Arcos, em xx de xx de 2026.

ANEXOS

Anexo I

Tabela de Taxas

UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOMAR E ARCOS 2026

ANEXO V
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

POLIDESPOTIVO DE ARCOS	VALOR
Dias úteis das xxhxx às xxhxx	0,00 € Por hora
Dias úteis das xxhxx às xxhxx	0,00 € Por hora
Sábado e Domingo das xxhxx às xxhxx	0,00 € Por hora
Sábado e Domingo das xxhxx às xxhxx	0,00 € Por hora
Atividades regulares	**Desconto ?%**
Insstituições, clubes e associações previstos no ponto 2	**Desconto 25%**

ISENÇÕES E REDUÇÕES
1. São isentos de pagamento das taxas de utilização do Polidesportivo de Arcos os estabelecimentos de ensino público situados na Freguesia de Arcos, nos termos previstos no regulamento de utilização do equipamento.
2. Haverá lugar a redução das taxas de utilização do Polidesportivo de Arcos, em 25%, para as instituições, clubes e associações, sem fins lucrativos, sediadas na Freguesia de Lomar e Arcos, nos termos previstos no regulamento de utilização do equipamento.

Anexo II

Formulário de Pedido de Utilização

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome do requerente:			
E-mail:		Nº telemóvel:	

ATIVIDADE					
Tipo de atividade:					
Finalidade:					
Utilização pontual			Utilização mensal		
Dias pretendidos:					
Mês:		Ano:			
Hora início:		Hora término:			
Nº estimado de participantes:					
Utilização de balneário?	Sim			Não	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDAE (se diferente do requerente)			
Nome do requerente:			
E-mail:		Nº telemóvel:	

OUTRAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

ENTRADA NOS SERVIÇOS		
Quem receciona	Data	Hora

APROVAÇÃO DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO	
Quem receciona	Data

PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO		
Quem recebe	Data	Valor